



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000146/2026
Processo: 11343-00 2026
Autoria: Letícia Delgado, Zé Márcio-Garotinho
Ementa: Altera a Lei nº 12.924, de 06 de fevereiro de 2014.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 146/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 146/2026, que **"Altera a Lei nº 12.924, de 06 de fevereiro de 2014."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e pela constitucionalidade desta proposição legislativa.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da moralidade e da transparência, da razoabilidade e da proporcionalidade, em vista do interesse público e do bem comum coletivo e social, nos termos dos artigos 5º e 37 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo por objetivo promover a atualização dos valores das multas previstas na Lei nº 12.924, de 06 de fevereiro de 2014, bem como conferir maior efetividade à sua aplicação, por meio da autorização expressa para utilização das imagens captadas pelo Sistema Integrado de Videomonitoramento do Município de Juiz de Fora - SIV como meio de prova para a constatação de infrações administrativas. Passados mais de dez anos da edição da norma, verifica-se que os valores atualmente previstos para as multas perderam significativamente seu caráter pedagógico e dissuasório, tornando-se insuficientes para coibir práticas reiteradas de descarte irregular de resíduos em logradouros e espaços públicos. A



atualização dos valores, portanto, visa restabelecer a efetividade da política municipal de limpeza urbana, sem prejuízo do caráter educativo da legislação. Além disso, o Município de Juiz de Fora conta com um Sistema Integrado de Videomonitoramento amplamente instalado em vias e espaços públicos, cuja finalidade precípua é a promoção da segurança urbana e da ordem pública. A presente proposta não cria novas hipóteses de captação de imagens, tampouco amplia o alcance do sistema, limitando-se a reconhecer, de forma expressa, a licitude da utilização dessas imagens, já regularmente captadas em locais públicos, como meio de prova para fins administrativos. Ressalte-se que a utilização das imagens do SIV observará integralmente o devido processo legal, bem como os princípios do contraditório e da ampla defesa, não se tratando de imposição automática de penalidade, mas de elemento probatório apto a subsidiar a lavratura do respectivo auto de infração. A medida encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente, inclusive nos princípios estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), notadamente quanto à finalidade, necessidade e interesse público, uma vez que o tratamento de dados pessoais decorrente da captação de imagens em espaços públicos se destina à proteção do meio ambiente urbano, à promoção da saúde coletiva e à melhoria da qualidade de vida da população. Por fim, destaca-se que os valores arrecadados com a aplicação das multas permanecem vinculados ao Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB, para a realização de campanhas educativas, reforçando o caráter preventivo e pedagógico da política pública de limpeza urbana.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 8 de maio de 2026.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

